



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	2000\$	Semestre ...	1200\$
A 1.ª série	»	850\$	»	500\$
A 2.ª série	»	850\$	»	500\$
A 3.ª série	»	850\$	»	500\$
Duas séries diferentes	»	1600\$	»	950\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 22\$50 a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 175-A/78:

Actualiza as taxas de navegação aérea de rota.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES

Portaria n.º 175-A/78
de 30 de Março

1 — Nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 451/71, de 26 de Outubro, contratou-se com a Organização Europeia para a Segurança da Navegação Aérea — Eurocontrol a cobrança de taxas destinadas a remunerar os serviços de navegação aérea de rota postos por Portugal à disposição dos usuários nas Regiões de Informação de Voo de Lisboa e de Santa Maria (Açores).

2 — Conforme deliberação da comissão permanente da Eurocontrol, na sua 46.ª sessão, de 20 de Novembro de 1975, foi decidido que a revisão das taxas acima referidas passasse a ser anual e que o seu período de aplicação fosse de 1 de Abril de cada ano a 31 de Março do ano seguinte, sendo o seu cálculo feito com base nos custos e tráfego do ano n-2.

3 — Para o 5.º período de funcionamento do sistema, com início em 1 de Abril de 1978, foi decidido aumentar para 75 % a percentagem de recuperação das despesas com as instalações e serviços postos à disposição dos usuários nas FIRES de Lisboa e Santa Maria.

4 — Torna-se necessário actualizar a regulamentação nacional — Portaria n.º 626/75, de 31 de Outu-

bro — em conformidade com as alterações introduzidas no sistema.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Transportes, ouvido o Ministro das Finanças e Plano, o seguinte:

1.º As taxas unitárias a que se refere o artigo 11.º da Portaria n.º 626/75, de 31 de Outubro, passam a ser, respectivamente:

US\$ 10,7297 para a Região de Informação de Voo de Lisboa;

US\$ 3,1621 para a Região de Informação de Voo de Santa Maria.

2.º O anexo 1 a que se refere o artigo 12.º do mesmo diploma é substituído pelo seguinte:

Anexo 1 a que se refere o artigo 12.º

Lista das tarifas transatlânticas aplicáveis a partir de 1 de Abril de 1978 para uma aeronave cujo coeficiente de peso é igual à unidade (50 t métricas).

Aeródromos de partida (ou de primeiro destino) situados	Aeródromos de primeiro destino (ou de partida)	Valores da taxa em dólares dos EUA
Zona I		
Entre 14º W. e 110º W. e a norte de 55º N., com ex- cepção da Islândia.	Kobenhavn	117,32
Zona II		
A oeste de 110º W. e a norte de 55º N.	Amsterdam	325,63
	Bruxelles	338,74
	Frankfurt/Main	221,51
	Hamburg	43,32
	London	353,82
	Paris	419,72

Aeródromos de partida (ou de primeiro destino) situados	Aeródromos de primeiro destino (ou de partida)	Valores da taxa em dólares dos EUA	Aeródromos de partida (ou de primeiro destino) situados	Aeródromos de primeiro destino (ou de partida)	Valores da taxa em dólares dos EUA
Zona III Entre 30° W. e 110° W. e 28° N. e 55° N.	Amsterdam	305,02	Zona III Entre 30° W. e 110° W. e 28° N. e 55° N.	Warszawa	267,69
	Athinai	305,93		Wien	570,72
	Belfast	61,09		Zagreb	581,26
	Beograd	581,26		Zürich	298,31
	Bergen/Flesland	111,41	Zona IV A oeste de 110° W. e entre 28° N. e 55° N.	Amsterdam	563,72
	Berlin-Shönefeld	288,78		Frankfurt/Main	503,44
	Bruxelles	299,82		Lisboa	57,83
	Budapest	622,62		London	288,57
	Casablanca	33,91	Zona V A oeste de 30° W. e entre o Equador e 28° N.	Manchester	247,58
	Dublin	50,76		Paris	345,43
	Düsseldorf	372,56		Prestwick	140,04
	Frankfurt/Main	419,66		Shannon	35,97
	Genève	243,74	Zona V A oeste de 30° W. e entre o Equador e 28° N.	Amsterdam	315,13
	Glasgow	107,41		Frankfurt/Main	285,78
	Hamburg	407,48		Las Palmas de Gran Canaria	168,41
	Helsinki	140,66		Lisboa	58,69
	Kopenhavn	244,89		London	176,30
	Köln — Bonn	376,18		Luxembourg	246,73
	Lahr	318,34		Madrid	116,78
	Lisboa	55,90		Milano	250,84
	London	192,23		Paris	131,13
	Luton	192,25		Porto Santo (Madeira)	17,70
	Luxembourg	328,09		Rabat	37,66
	Madrid	114,95		Roma	266,84
	Malaga	115,65		Shannon	36,76
	Manchester	146,74		Zürich	262,73
	Milano	276,06			
	Moskva	228,89			
	München	409,54			
	Palma de Mallorca	186,14			
	Paris	219,51			
	Praha	515,45			
	Prestwick	107,41			
	Ramstein	407,30			
	Roma	290,51			
	Santiago	51,46			
	Shannon	36,17			
	Stavanger	193,25			
	Stockholm	122,30			
	Stuttgart	322,96			
	Tanger	68,40			
	Tel Aviv	289,15			

3.º As presentes alterações à Portaria n.º 626/75, de 31 de Outubro, entram em vigor em 1 de Abril de 1978, data a partir da qual se considera revogada a Portaria n.º 167/77, de 25 de Março.

Ministério dos Transportes e Comunicações, 14 de Março de 1978. — O Secretário de Estado dos Transportes, José Manuel Consiglieri Pedroso.

